



LEI Nº 322 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Cria a Guarda Civil Municipal na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL, BAHIA, no uso das suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e alterada pelo art. 60, IV da Lei nº 15 de 01 de abril de 1998,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica criada a Guarda Civil Municipal de Candéal - GCMC vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com sede na cidade de Candéal, Estado da Bahia, regendo-se pela presente Lei.

Parágrafo Único. As responsabilidades correspondentes ao cargo de Guarda Civil Municipal são as definidas no Anexo I desta Lei.

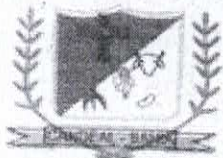
Art. 2º - A Guarda Civil Municipal de Candéal - GCMC tem por finalidade proteger os bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º - A Guarda Civil Municipal de Candéal - GCMC contará com um quadro de pessoal efetivo do cargo de Guarda Civil Municipal a serem providos de forma gradual, mediante concurso público, sendo exigido o nível médio, com provas e títulos, obedecidos os pré-requisitos fixados no Anexo I desta Lei, além de outros que dispuser o edital do concurso público.

I - Esta Lei se aplica aos servidores atualmente ocupantes do cargo efetivo de Guarda Municipal;



II - Os servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal serão enquadrados automaticamente no cargo de Guarda Civil Municipal, conforme anexo II desta Lei.

Art. 4º - Os ocupantes do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal submeter-se-ão a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em regime de escala previamente estabelecido pela Secretaria competente.

Art. 5º - O vencimento inicial atribuído ao cargo efetivo de Guarda Civil Municipal corresponderá ao vencimento fixado na Tabela de Vencimento previsto no Plano de Cargos e Vencimentos da GCMC.

Parágrafo Único. Além do vencimento, fica assegurada, na composição da remuneração a gratificação de periculosidade no percentual de 20% (vinte por cento), auxílio fardamento no percentual de 5% (cinco por cento) e adicional noturno quando do efetivo exercício do servidor em horário noturno, compreendido entre 22h00h às 05h00h.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover mediante Lei a criação em até 180 dias do Plano de Cargos e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Candéal- GCMC

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 8º - Ficam revogadas a Lei nº 279 de 26 de junho de 2019 e a Lei nº 304 de 17 de setembro de 2021.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Candéal-BA, em 29 de Março de 2022.


Everton Pereira Cerqueira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL



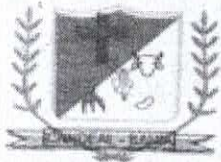
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO I ATRIBUIÇÕES CARGO GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Cargo: Guarda Civil Municipal	Grupo: Segurança Pública Áreas de Atuação: Ordem Pública
--------------------------------------	---

Objetivos: promover e manter a segurança pública dos logradouros públicos e das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como proteger e orientar o cidadão/usuário de equipamentos e serviços públicos, adotando postura de caráter preventivo e educativo.	Escolaridade: Ensino médio completo
--	---

Principais Atribuições:	Conhecimentos Básicos:
<ul style="list-style-type: none">• Desenvolver ações de prevenção, segurança e proteção dos bens, instalações, eventos e serviços públicos municipais;• Coibir infrações, no âmbito de suas competências, que atentem contra os cidadãos, meio ambiente, bens e serviços municipais, cumprindo as leis;• Apoiar e assistir aos demais servidores municipais, na sua área de atuação, visando o cumprimento da legislação;• Atuar, no território do Município, para a proteção da população que utiliza os bens, serviços e instalações internas e externas, equipamentos urbanos, monumentos, vias públicas, parques, jardins e praças;• Desempenhar atividades de proteção do patrimônio ecológico e paisagístico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;• Colaborar, de forma integrada com os demais	<ul style="list-style-type: none">Segurança PúblicaNoções de Direito AdministrativoNoções Direito ConstitucionalNoções de Direito CivilNoções de Direito Penal e Processual PenalNoções de Administração e Políticas PúblicasLegislação MunicipalCombate a IncêndiosPrimeiros SocorrosDefesa PessoalUso de Equipamentos de Segurança



órgãos de segurança públicas estaduais e nacionais, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

- Desenvolver ações de prevenção à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- Prestar apoio nas ações de ordenamento de trânsito na sua área de competência;
- Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em situação de emergência, risco e calamidades públicas;
- Apoiar atividades de fiscalização quanto à integridade do patrimônio público e da proteção ao cidadão, garantindo a execução dos serviços de fiscalização pelos diversos órgãos e entidades municipais;
- Desenvolver ações comunitárias voltadas para a proteção do patrimônio em atividades educativas e informativas;
- Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- Atuar na área de inteligência de interesse municipal, quando solicitado pelas estâncias superiores;
- Encaminhar ao delegado de polícia civil, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- Contribuir no estudo de impacto na segurança local;
- Atuar na segurança pública de eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
- Atuar mediante ações preventivas na segurança

Conhecimentos Adicionais:

Informática básica
Inglês intermediário
Noções de Gestão Pública
Normas de Segurança (NRs)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

<p>escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.</p> <ul style="list-style-type: none">• Conduzir veículos e equipamentos empregados nas ações, bem como zelar pela manutenção do veículo, verificando o seu estado físico e condições de higiene, vistoriando-o regularmente e comunicando ao chefe imediato qualquer irregularidade detectada;• Registrar ocorrências observadas em seus turnos de trabalho, visando subsidiar ações preventivas e corretivas;• Apoiar e orientar turistas no que competir;• Colaborar na prevenção e combate de incêndios, salvamento e pronto socorro, quando necessário;• Participar nas ações de reintegração de posse de bem municipal, quando solicitado;• Atender situações excepcionais de interesse público do Município;• Executar outras atribuições inerentes ao cargo.	
PERFIL DO CARGO <p>Possuir habilidade em relacionamento interpessoal, boa postura, discrição, trabalho em equipe e atendimento ao público.</p>	Este cargo se aplica à: <p>Administração Direta: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento</p>

ANEXO II CORRELAÇÃO DE CARGOS

CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
Guarda Municipal	Guarda Civil Municipal